

**DECRETO Nº 012/2021, de 15 de março de 2021.**

**Dispõe sobre a adoção de novas medidas sanitárias para enfrentamento da calamidade na saúde pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), no Município de Angical do Piauí/PI.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela, pela Constituição Federal vigente, e

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 19.529/2021, que dispõe sobre medidas sanitárias a serem adotadas no período de 15 de março a 21 de março de 2021, para enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, especificamente no que concerne a Angical do Piauí/PI, pela avaliação do Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de novas medidas para conter a propagação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** por fim, que o art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, prevê ser de competência dos Municípios editar atos normativos de interesse local,

**DECRETA:**

**Art.1º-** Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - Ficarão **suspensas** as atividades esportivas e as que envolvam aglomeração (festas, shows, comemorações de casamentos, batismo, aniversários, confraternizações, etc.), em locais públicos ou privados, bem como eventos religiosos, com exceção às celebrações nas igrejas e templos (até às 22h), as quais devem seguir os protocolos específicos, como respeitar o distanciamento, ocupação de no máximo 30% de sua capacidade, uso obrigatório de máscara;

II – O comércio em geral poderá funcionar em horário normal, devendo apenas cumprir os protocolos de prevenção à propagação da COVID-19;

III – bares, restaurantes e similares só poderão funcionar até às 22h, devendo proporcionar distância mínima de 2m entre as mesas, vedada música ao vivo, utilização de som automotivo ou paredão, sendo permitida tão somente a utilização de som mecânico, desde que não haja dança, evitando aglomerações e possibilitando a circulação das pessoas;

IV – A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças, balneários, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienossanitárias das Vigilâncias Estadual e Municipal, especificamente quanto ao uso obrigatório de máscaras, proibição de aglomeração e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo Art. 3º deste Decreto;

V – Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

**VI** – Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os protocolos de Recomendações Higienossanitárias para a contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Saúde e Saneamento/Diretoria de Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 2º** - A Partir das 13h do dia 20 de março até às 05h do dia 22 de março de 2021 ficarão suspensas todas as atividades de bares e restaurantes, bem como proibida a consumação de bebida alcoólica em locais públicos (praças, parques, balneários, etc.).

**Parágrafo Único** – No período acima especificado, os serviços de alimentação preparada e bebidas serão permitidos exclusivamente pelo sistema de *delivery* e retirada no local.

**Art. 3º** - No horário compreendido entre as 23h e as 05h do dia 15 ao dia 22 de março de 2021 ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicos, ressalvados os casos de extrema necessidade referentes:

I – A unidade de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, caso de necessidade de atendimento presencial, a unidade policial ou judiciária;

II - Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar;

III – A entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV – A outras atividades por motivo de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**Art. 4º** - As medidas determinadas neste Decreto deverão vigorar até o dia 22/03/2021, podendo ser revogadas ou prorrogadas, a depender da avaliação do Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao novo coronavírus (COVID-19).

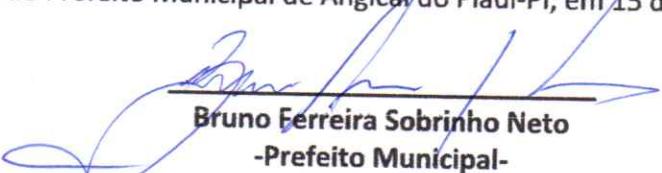
**Art. 5º** - O descumprimento do disposto nesta norma, por qualquer estabelecimento, acarretará a aplicação, gradativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade ou cassação de alvará de funcionamento, na forma da legislação aplicável.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - A Secretaria de Saúde e Saneamento do Município poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí-PI, em 15 de março de 2021.

  
**Bruno Ferreira Sobrinho Neto**  
-Prefeito Municipal-

  
**Francisca Gomes de Sousa Lima**

-Chefe de Gabinete-